



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Acordo de Cooperação Técnica 01/2023 - AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica que celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa e o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, visando a cessão de uso sistema SIDAGO.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.550/2019, de 8 de novembro de 2019, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia – GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ ESSADO NETO, CPF nº 015.866.531-72 e RG: 130.500 / SSP-GO 2ª via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019 e o **INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN**, CNPJ nº 07.952.991/0001-51, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, conforme Lei complementar nº 324 de 29 de março de 2006, sediada na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN cep59064-901, é a CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Diretor-Geral MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO, CPF nº 084.325.864-04, RG 1961080 ITEP/RN, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com amparo no art. 116 da Lei federal nº 8.666/1993 e no art. 60, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a cessão do SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – SIDAGO, por prazo determinado, para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão CESSIONÁRIO.

1.2. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorre da autorização legal contida na Lei federal nº 8.666/1993 e no art. 60, §3º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em função da necessidade do IDIARN de obter um Sistema para registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Rio Grande do Norte, visando o apoio mútuo para a garantia da sanidade e fortalecimento do produto agropecuário nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. O Sistema SIDAGO está protegido pela legislação pertinente a propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios de fabricação e é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis federais nº 9.609/98 e nº 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos *software* e proteção dos direitos autorais.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;
- 5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA.
- 5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não - autorizada com aqueles que não sejam servidores do IDIARN deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal.
- 5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de Tecnologia da Informação (TI) e dos usuários que farão uso do sistema.
- 5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação “criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA”.
- 5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 6.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.
- 6.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA, mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.
- 6.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema, mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES COMUNS À CEDENTE E CESSIONÁRIA

- 7.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o termo de cooperação técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES

- 8.1. Se a CESSIONÁRIA descumprir com suas obrigações ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei estadual nº 17.928/12, e demais normas que regem a matéria.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO

- 10.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.
- 10.2. Preservando o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, as partes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANEXO I – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, março de 2023.

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da Agrodefesa

MÁRIO VICTOR FREIRE MANSO
Diretor Geral do IDIARN

TESTEMUNHAS:

1. Kennedy Arantes de Almeida - CPF: 003.531.691-88
2. Magnos Luiz Bezerra de Lacerda - CPF: 285.285.654-91



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 29/03/2023, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO VICTOR FREIRE MANSO, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 30/03/2023, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNOS LUIZ BEZERRA DE LACERDA, Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45919660** e o código CRC **B8F57FD3**.

GABINETE DO PRESIDENTE

Avenida Laurício Pedro Rasmussem 2535 Setor Vila Yate, Bloco 1 Goiânia - GO, CEP: 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066000211



SEI 45919660



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GABINETE DO PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

1. ENTIDADES ENVOLVIDAS

- 1.1. Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA;
- 1.2. Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN.

2. OBJETO

2.1. Cessão do Código fonte do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás (SIDAGO) da AGRODEFESA para o IDIARN, com objetivo de prover à Agência Potiguar o registro, controle e gestão das atividades de Defesa Agropecuária no Estado do Rio Grande do Norte. A cessão do código não altera a propriedade intelectual do Sistema, que é de propriedade exclusiva da CEDENTE que detém todos os direitos sobre o mesmo, conforme disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da propriedade intelectual dos software e proteção dos direitos autorais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A AGRODEFESA, órgão executor de Sanidade Agropecuária em Goiás possui enormes desafios em sua missão de garantir a qualidade do produto agropecuário goiano, com a garantia de saúde da população e fomentando a abertura de mercados consumidores no Brasil e no exterior. O IDIARN é o órgão executor de Sanidade Agropecuária no Estado do Rio Grande do Norte, e possui a mesma função.

3.2. Desta forma, para a proteção do produto agropecuário do risco de pragas e enfermidades faz-se necessário o uso de plataformas tecnológicas robustas e confiáveis de gestão, que permitam ao serviço de defesa ter acesso a informações ágeis para tomada de decisões estratégicas. Porém, isto não é suficiente se ocorrido de forma isolada em cada Estado. É necessário que os todos órgãos executores de sanidade agropecuária (OESA) do país também possuam informações rápidas e confiáveis para prevenir e responder à ocorrência de incidentes sanitários. Esta informações necessitam estar integradas à A Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), que é a Plataforma de integração de dados de defesa agropecuária do país, gerida pelo MAPA e que dá credibilidade ao serviço de defesa junto à outros países.

3.3. Este é um enorme desafio, dada a diferença de estrutura entre as agências de defesa agropecuárias dos Estados e o desnível entre os sistemas usados em cada unidade e a capacidade que cada um tem de prover informações de qualidade. Nos últimos anos, essa diferença tem sido um dos maiores empecilhos ao sucesso da PGA, uma vez que há diversos Estados que não possuem todas as suas informações mínimas em sistemas informatizados ou que não conseguem enviar essas informações regularmente à PGA.

3.4. A AGRODEFESA possui o Sistema de Defesa Agropecuária (SIDAGO) desenvolvido e mantido por esta Agência e que se tornou referência nacional, Nesse contexto de apoio e integração dos Estados do país visando o desenvolvimento e valorização do produto agropecuário nacional, tem-se como justificativa o desenvolvimento deste trabalho como objetivo acelerar a transformação digital e nivelar a qualidade do serviço defesa agropecuária brasileiro.

4. RESPONSABILIDADE DA AGRODEFESA

4.1. Disponibilizar ao cessionário o Sistema SIDAGO em sua versão atualizada, bem como a documentação técnica de uso do Sistema.

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas atualizações do SIDAGO podem ser cedidas pela AGRODEFESA mediante formalização de pedido e análise do cedente mediante os termos de cessão.

4.3. Fornecer suporte técnico e consultoria à instalação e utilização do Sistema mediante disponibilidade de agenda da AGRODEFESA no município de Goiânia. Custos adicionais de deslocamento ficam por conta do órgão CESSIONÁRIO.

5. RESPONSABILIDADE DO IDIARN

5.1. Utilizar o SIDAGO apenas para fins de Defesa Agropecuária no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

5.2. Não reproduzir, compartilhar ou distribuir o código-fonte integral ou parcial do SIDAGO com outras entidades de âmbito público ou privado sem a autorização da AGRODEFESA;

5.3. O compartilhamento do código fonte de forma não-autorizada com aqueles que não sejam servidores do IDIARN deve ser apurado com vistas à responsabilização administrativa e criminal;

5.4. Arcar com os custos referentes à adequações do sistema, à sua implantação e a capacitação técnica de seu corpo de TI e dos usuários que farão uso do sistema;

5.5. Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação deve constar a informação "criado e cedido gratuitamente pela AGRODEFESA";

5.6. Compartilhar anualmente com a AGRODEFESA as alterações realizadas no código-fonte cedido, mantendo-se este em propriedade do órgão cedente.

6. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

6.1. Indicar servidores responsáveis por gerir e acompanhar o Termo de Cooperação Técnica.

7. ETAPAS

7.1. Etapa Um: Cessão do código fonte do Sistema SIDAGO ao Estado receptor no prazo de até 90 (Noventa) dias após a assinatura deste documento por ambas as partes;

7.2. Etapa Dois: Consultoria de apoio à instalação do Sistema, se requisitado pelo Estado receptor, a ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses após conforme disponibilidade técnica do órgão cedente;

7.3. Etapa Três: Ajustes e Implantação do Sistema, ficando todas as atividades dessa etapa designadas à cargo e custeio do órgão receptor.

8. VIGÊNCIA

8.1. O plano vigorará por 24 (Vinte e Quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes.

JOSÉ ESSADO NETO
Presidente da AGRODEFESA

MARIO VICTOR FREIRE MANSO
Diretor Geral do IDARN

GOIANIA - GO, março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 29/03/2023, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO VICTOR FREIRE MANSO, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KENNEDY ARANTES DE ALMEIDA, Gerente**, em 30/03/2023, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNOS LUIZ BEZERRA DE LACERDA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2023, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46149039** e o código CRC **69F4ACCI**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA
RUA LAURICIO PEDRO RASMUSSEM Nº2535, BLOCO 1 - Bairro SETOR VILA YATE - GOIANIA - GO
- CEP 74621-005 - .



Referência: Processo nº 202300066000211



SEI 46149039



de Coordenador de Projetos, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como Gestor e Suplente do Termo de Cooperação Geral, que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio desta Secretaria e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás - SEBRAE/GO, que tem por objetivo a união de esforços para a promoção da Educação Empreendedora e das Políticas Públicas dirigidas à melhoria do ambiente de negócios no Estado de Goiás, especialmente por meio de ações previamente acordadas de capacitações e consultorias direcionadas a municípios Goianos, aderentes ao presente Termo.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 17.928/12, são atribuições do Gestor ora designado, no que couber:

I - conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II - manter cópia do ajuste e de seus aditivos, se existentes, o Plano de Trabalho da proposta apresentada no certame, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelos participantes;

III - manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV - acompanhar o prazo de vigência do ajuste, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo ou à deflagração de ajuste, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da conveniente exigidas no certame, oficiando-a sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

VI - solicitar da Conveniente, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do ajuste;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

VIII - iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração do ajuste, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

- Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do ajuste;
- Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93; ou
- Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração;

IX - notificar a Conveniente formalmente quando forem constatados inadimplementos ao ajuste, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

X - submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Conveniente não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

XI - encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

XII - anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do ajuste, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

XIII - observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIV - registrar ciência na presente Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria 33, de 29 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Protocolo 376983

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Extrato da Portaria nº 178, de 26 de abril de 2023

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, de acordo com o processo nº 202300066000211, resolve:

DESIGNAR o servidor Kennedy Arantes de Almeida, CPF nº ***.933.031-**, Gestor de Tecnologia da Informação, para, com observância da legislação que rege o assunto, atuar como Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023.

José Essado Neto

Protocolo 377054

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 202300066000211; 2. MODALIDADE: Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023; 3. OBJETO: Cessão do Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás - SIDAGO, por prazo determinado para uso exclusivo das ações de Defesa Agropecuária no âmbito do órgão Cessionário; 4. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87, e o Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN, CNPJ: 07.952.991/0001-51; 5. VIGÊNCIA: 24 (Vinte e Quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, desde que haja interesse entre as partes; 6. RESCISÃO: O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante denúncia de uma das partes, mediante comunicação por escrito para outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante; 7. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023.

Protocolo 377040

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 201800066001010; 2. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018 - Locação do Imóvel que abriga a UOL Luziânia; 3. OBJETO: Alterar as cláusulas Segunda, Terceira e Quinta do Contrato Originário; 5. ALTERAÇÕES: §2º VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 18/04/2023 e término em 17/04/2024; §4º VALOR: R\$ 26.073,48 (vinte e seis mil setenta e três reais e quarenta e oito centavos); §6º Dotação Orçamentária: 2023.32.61.20.609.1035.2121.03; Fonte: 17990142; Elemento de Despesa: 36; Natureza: 3.3.90.36.05, Nota de Empenho nº 206 de 17/04/2023, no valor de R\$ 18.396,29 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos); 6. DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023; 7. NORMA LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

Protocolo 376960

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - GOINFRA PROCESSO Nº 202100036002770

A **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 65/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 11 de maio de 2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM DE RODOVIA**,